



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2020

OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, em conformidade das especificações técnicas e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 29 de junho de 2020

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Sede da entidade promotora na Rua Senador Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB

IMPORTANTE

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS

Telefone (83) 3359-1100 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

E-mail: cplpmcongo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE

Órgão Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB

CNPJ: 08.870.164/0001-81

Endereço: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB.

Telefone: (83) 3359-1100

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

Portaria de Nomeação da CPL: 007/2020.

Endereço da Comissão: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB.

Telefone: (83) 3359-1100

Horário de Expediente da Comissão: 08h00min às 12h00min.

NOMECLATURAS

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB

GESTOR: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CPL: Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA: aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação

CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

FISCALIZAÇÃO: Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

LICITANTE/PROPONENTE: Aquelas empresas que ocorreram e participam desta licitação;

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**, devidamente qualificado acima, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente qualificado acima, por sua Comissão de Licitação, designados pela Portaria Municipal nº. 007/2020, conforme autorização do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Gestor(a), de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar a seguinte licitação:

Tomada de Preços nº. 00005/2020.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Tipo: MELHOR TÉCNICA E PREÇO;

Data da Sessão Pública: 29 de junho de 2020.

Horário: 08h30min (horário local).

Local: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB.

Os envelopes de documentação e proposta de preços relativa à licitação deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação até às 08h30min de 29 de junho de 2020, (não sendo aceito licitantes retardatários) ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

1. DO EDITAL

1.1. A presente Tomada de Preços contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- 1.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- 1.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 1.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;
- 1.1.5. ANEXO V – RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO;
- 1.1.6. ANEXO VI – PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO;
- 1.1.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL;
- 1.1.8. ANEXO VIII - MINUTA DAS DECLARAÇÕES;
- 1.1.9. ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

1.2. A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 15 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei n.º 8.883, de 08/06/94; Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de setembro de 2014, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

1.3. **Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Senador Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB, no horário das 08h00min às 12h00min horas, ou ainda pelos sites www.congo.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.**

1.4. No mesmo endereço e horário de expediente definidos acima ou através do e-mail cplpmcongo@gmail.com, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.2. O valor total para execução dos serviços, objeto deste edital, e que também representa o máximo que O Órgão Licitante se dispõe a pagar é de **R\$ 26.475,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os documentos necessários ao cadastramento deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital até às 12:00hrs (horário local) do terceiro dia anterior à data de realização da sessão destinada à aberturas Propostas de Preço (Art. 22, § 2º);

3.2. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

3.3. A autenticação de cópia de documento de cadastramento solicitada neste edital poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, mediante cotejo com o original.

3.4. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas especializadas no ramo de atividade do objeto licitado, devidamente habilitadas, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

- 4.2. Apenas poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de cadastramento e habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;
- 4.3. Não poderão participar desta licitação:
- 4.3.1. O servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.3.2. Licitante que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.
- 4.3.3. Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste item, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 4.3.4. Licitantes que possuam em seus quadros advogados – quer como sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços – que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Congo - PB.
- 4.3.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou Incorporação;
- 4.3.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As licitantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços nos respectivos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital;
- 5.2. A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;
- 5.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante;
- 5.4. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:
- 5.4.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.4.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- 5.4.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.
- 5.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.4.1 ou 5.4.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.6. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.3.
- 5.5. **NOS CASOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E DE MICROEMPRESAS – ME**, que pretendam sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014, estas deverão apresentar, ainda no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

Credenciamento, em anexo a **DECLARAÇÃO** firmada pelo contador que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias em relação a data de abertura da Licitação;

5.5.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

5.5.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

5.5.3. A participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

5.5.4. A não utilização da faculdade prevista no subitem 5.5.1, será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014 e o Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.

5.6. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação **até o último dia útil anterior à licitação, das 08h00min às 12h00min**. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo respectivamente, no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **item 7** desse Edital, e no **ENVELOPE Nº 02**, a sua proposta de técnica conforme explicitado no **item 8** deste Edital e **ENVELOPE Nº 03**, a sua proposta de preços conforme explicitado no **item 10** deste Edital, devendo constar ainda na parte externa dos respectivos envelopes, **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ** e **ENDEREÇO** do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB
Tomada de Preços nº. 00005/2020
Nome da Empresa
CNPJ nº:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB
Tomada de Preços nº. 00005/2020
Nome da Empresa
CNPJ nº:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB
Tomada de Preços nº. 00005/2020
Nome da Empresa
CNPJ nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

7. DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1. As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 – **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

7.2. RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE:

7.2.1. Registro Público originário de Empresas Mercantis e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhando da cédula de identidade e CPF do titular;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA LICITANTE:

7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Permanente de Licitação poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE:

7.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos Termos do art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

7.4.3. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item “7.4.2.” será atendida mediante apresentação do “Balanço de Abertura”;

7.4.3.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, pelo Contador ou por ou por outro profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no CRC, devendo ainda anexar a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio profissional dentro da validade.

7.4.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

(1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

(2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Fotocópia do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do resultado do exercício) do último exercício; acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

(3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Fotocópia do Balanço e DRE (Demonstração do resultado do exercício) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

(4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

(5º) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- a) Fotocópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b) Fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- c) Fotocópia do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

7.4.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1,00 (um), através de Relatório descritivo e demonstrativo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos abaixo descritos:

Liquidez Geral (LG) \geq 1,0

Solvência Geral (SG) \geq 1,0

Liquidez Corrente (LC) \geq 1,0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.4.3.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

7.5. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

7.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional;

7.5.2. Indicação de disponibilidade de instalações físicas adequadas para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados na proposta técnica.

7.5.3. Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compreendendo a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada dos comprovantes de inscrição dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 7.5.3 será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devidamente atualizada.

b) Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

7.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) que o responsável técnico, indicado pela licitante, está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável com a respectiva assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame.

Observação: os atestados solicitados nos subitens 7.5.3 e 7.5.4, devem referir-se a serviços iguais ou semelhantes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

7.6. E AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- 7.6.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93 alterada, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.6.2.** Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.6.3.** Declaração de conhecimento do edital, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.6.4.** Declaração de Autenticidade dos documentos, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.6.5.** Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, da Prefeitura Municipal de Congo, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.6.6.** Declaração de que a empresa não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- 7.6.7.** Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecida pelo órgão licitante;

7.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação **até o último dia útil anterior à licitação, das 08h00min às 12h00min**. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação;

8. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

8.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

8.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no Anexo IV deste edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

8.2.1. Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do escritório proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- I. Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- II. Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas no quadro do item 3.1 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- III. Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.

Obs. 1: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

Obs. 2: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item “b” a seguir.

Obs. 3: Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

8.2.2. Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal dos profissionais (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior de Direito dos membros da equipe técnica), e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional e a empresa licitante (em vigor), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

8.2.3. Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, a nível de especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

8.2.4. Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Executivo e Administração Pública (vide exemplos no item 1-III do Anexo VI).

Obs.1: Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

Obs.2: Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Obs. 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item “7.2.2” acima.

8.2.5. Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Executivo e Administração Pública (vide exemplos no item 1-IV do Anexo VI).

Obs. 1: Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou tele presenciais.

Obs. 2: Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Obs. 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item “b” acima.

8.2.6. Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas dos serviços licitados (livros, monografias ou artigos publicados em quaisquer jornais impressos, em quaisquer revistas ou em sites especializados).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

8.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

8.4. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo VI, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

8.5. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

9.1. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo VI (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.

9.2. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \times \frac{NPT \ i}{NPT \ o}$$

Onde:

PTT = Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

NPT i = Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo VI; e

NPT o = Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo VI.

9.3. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que obtiverem, cumulativamente:

9.3.1. Nota de Proposta Técnica (NPT) de pelo menos 16,8 pontos ($NPT \geq 16,8$) na apuração dos quesitos técnicos indicados na tabela constante do Anexo VI (tópico 2), nota esta correspondente a 60% da pontuação máxima possível de 28 pontos; e

9.3.2. Nota mínima de 6 (seis) na Pontuação Técnica Total (PTT), nos termos do item 7.2 acima ($PTT \geq 6$).

9.4. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

9.5. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

10.1. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

- 10.1.1.** Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, de preferência emitida pela OAB, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;
- 10.1.2.** Expressar preço global único para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- 10.1.3.** A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.
- 10.2.** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 10.3.** Na proposta comercial, em conformidade com o Anexo III deste edital, deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra de profissionais, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Prefeitura Municipal qualquer outro custo adicional.
- 10.3.1.** Os preços unitários e global que compõem a Proposta de Preços deverão referir-se ao período de **06 (seis)** meses do contrato.
- 10.3.2.** Os preços unitários e global deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custas processuais, autenticações e reconhecimentos de firma, bem como gastos de eventuais viagens para representação do Município em outras cidades, as quais serão integralmente ressarcidas pelo Município, mediante sua comprovação.
- 10.4.** As propostas deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou baseada em ofertas de outras licitantes ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 10.5.** Não se admitirá Proposta que apresente planilhas com preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 10.6.** O Preço Máximo admitido nesta Licitação é de **R\$ 26.475,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)** para um período de 06 (seis) meses.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1.** Serão considerados classificados para esta etapa os proponentes que tiverem suas propostas técnicas julgadas regulares e atenderem aos patamares mínimos de pontuação estabelecidos no item 9.3.
- 11.2.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor superior ao limite estabelecido no item 10.6 ou que seja manifestamente inexecutável.
- 11.3.** Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.
- 11.4.** Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 10 \times \frac{Po}{Pi}$$

Onde:

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas; e

Pi = Preço da Proposta Comercial em exame.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Sendo a presente licitação do tipo “Tomada de Preços – Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica;

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

12.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.

12.3. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

12.4. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(6 \times PTT) + (4 \times PCT)]}{10}$$

Onde:

NCF = Nota da classificação final;

PTT= Pontuação técnica total, apurada na forma da cláusula 7.2; e

PCT = Pontuação comercial total, apurada na forma da cláusula 9.4.

12.5. Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.

12.6. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

12.6.1. Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

12.6.2. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

12.6.3. Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

12.6.4. Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

12.7. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente processo terá início com o cadastramento prévio dos interessados, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto no item 2 deste instrumento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

- 13.2.** Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação.
- 13.3.** Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, o Órgão Licitante receberá os envelopes nos 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.
- 13.4.** Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.
- 13.5.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “1”, e à verificação da autenticidade de tais documentos.
- 13.6.** Após a análise dos documentos do envelope “1”, a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.
- 13.7.** Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 13.8.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 13.9.** As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital.
- 13.10.** Proferido o resultado da classificação técnica, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, ou (IV) haja licitante único, a Comissão procederá à abertura dos envelopes “3”, contendo as propostas comerciais dos licitantes classificadas na Proposta Técnica.
- 13.11.** No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final de cada proponente, nos termos do subitem 11.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.
- 13.12.** Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.
- 13.13.** Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.
- 13.14.** Cada licitante disporá do tempo máximo de 20 (vinte) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Credenciamento dos demais licitantes.
- 13.15.** Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 13.16.** Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Autoridade Superior, para a competente deliberação.
- 13.17.** Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.
- 13.18.** O Órgão Licitante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- 13.19.** À Comissão de Licitação ou ao Órgão Licitante será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

13.19.1. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

13.19.2. Esclarecer dúvidas e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

14.1. Será desclassificada a proposta que:

14.1.1. Não atenda as exigências deste edital; ou,

14.1.2. Com preço acima do máximo fixado no item 9.6 deste Edital, ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

14.1.3. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;
- II. valor definido no item 8.4 do Edital.

14.2. Poderão também ser desclassificadas as propostas de preços e propostas técnica elaboradas em desacordo com os modelos constantes dos Anexo III e Anexo IV respectivamente, se tal circunstância impedir o seu julgamento;

14.3. Os Critérios de aceitabilidade de preços unitários, serão nos termos do Art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão TCU N.º 2466/2009 – Plenário, publicado em 23/10/2009.

14.4. Será dada a oportunidade aos proponentes do esclarecimento sobre a composição de seus preços. Caso o licitante comprove a exequibilidade do valor apresentado, não se cogita a desclassificação da sua proposta (TC-014.879/2005-7).

15. DA CLASSIFICAÇÃO:

15.1. As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas pela Comissão de Licitação.

15.1.1. No caso de constatar-se erro de cálculo entre os preços unitário e total da Proposta Comercial, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço unitário, podendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias;

15.2. Classificadas a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, será declarada vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, obtiver a maior Nota de Avaliação Final (NF), subitem 14.4.

15.3. Não se considerará nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas comerciais das demais proponentes.

15.4. Para o desempate de propostas de preços iguais realizar-se-á sorteio público, sendo que a modalidade será definida pela Comissão de Licitação, e todos os licitantes serão convidados;

15.5. O resultado do julgamento será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal n. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraíba.

15.6. Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pela Prefeita Municipal de Congo – PB.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão de licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso deverá ser protocolado na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Congo – PB, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido à autoridade superior;

16.3. Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação;

16.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou fazer subir o ato recorrido, devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida pela autoridade competente;

16.5. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, imediatamente após a divulgação da vencedora, de forma motivada, apresentar sua intenção de recorrer.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

17.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

17.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, para fins de homologação, adjudicação, revogação ou anulação da licitação.

18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Congo – PB providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Órgão Licitante convocará a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

19.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pelo Órgão Licitante.

19.2. Na hipótese da vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a Prefeitura Municipal de Congo – PB, aplicará as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2.1. O disposto no item 18.2. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Órgão Licitante, a seu exclusivo critério, poderá:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

19.3.1. Convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou

19.3.2. Revogar esta licitação. (§ 2º, Art. 64, Lei Federal nº 8.666/93).

19.4. Até a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Congo – PB, poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no item anterior.

19.5. A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Administração**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Autoridade Superior.

20.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

20.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

20.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

20.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.5.6. A satisfação do público usuário.

20.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

21. DOS PRAZOS

21.1. O prazo para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica será de **6 (seis) meses**.

21.2. O prazo para início dos serviços é de até **05 (CINCO) dias** corridos, a partir da data de expedição da ordem de serviço.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos financeiros previstos para atender as despesas decorrentes do objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em vigor: Fonte de Recursos: Próprios do Município de Congo na seguinte dotação: **02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.35.00.**

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, para solução de seus débitos.

23.2. As Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- III – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

23.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

23.4. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no item 22.2 deste edital.

23.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

24. PENALIDADES

24.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Congo – PB, aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

24.1.1. Advertência por escrito;

24.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Órgão Licitante, por um período não superior a dois anos;

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

24.1.4. Multa diária por atraso na entrega dos relatórios, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o Órgão Licitante tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

24.1.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais e orientações técnicas;

24.1.6. No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

24.2. As multas incidirão sobre o valor total contratado.

24.3. O Órgão Licitante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

24.4. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

24.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos itens 25.1 e 25.2.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. O resultado do presente certame será divulgado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB no Diário Oficial do Estado;

27.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação de habilitação e das propostas não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto dos Documentos de Habilitação, como das Propostas de Preços apresentados na Sessão.

27.5. É facultado à CPL – Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da análise e do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.6. É vedado ao licitante retirar quaisquer peças de sua habilitação ou de suas propostas, ou parte dela, depois de aberta a sessão da Tomada de Preços.

27.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

27.8. A CPL-Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame. Poderá, também, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

27.9. O Edital, bem como seus anexos, encontra-se disponível, na sua íntegra, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h, onde poderá ser lido ou adquirido sem custos.

28. CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumé, Estado do Paraíba, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital de licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Congo - PB, em 26 de maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON PEREIRA GUENES
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a especificidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos peculiares na área.

3. OBJETO:

3.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	1. Acompanhamento da gestão municipal e de os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Tribunal de Contas da União - TCU; 2. Assessoramento jurídico através de emissão de pareceres de alta complexidade 3. Consultoria jurídica através da emissão de orientações preventivas e auxílio na elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto as Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênio, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência 4. Consultoria Jurídica sobre assuntos específicos em matéria de Gestão Pública, concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.	Mês	06	4.412,50	26.475,00
Valor Total Estimado					26.475,00

4. VALOR ESTIMADO.

4.1 **R\$ 26.475,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**

5. PERFIL DO POSSÍVEL CONTRATADO:

5.1 **Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

5.2 Especialização: o escritório deverá ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública. Esta especialização não será exigida como condição para credenciamento, mas deverá ser avaliada no julgamento da proposta técnica, mediante pontuação de critérios definidos no edital, incluindo a demonstração de experiências anteriores em trabalhos para Prefeituras Municipais e Órgão Públicos, demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, comprovação de participação em congressos e eventos congêneres e apresentação de publicações realizadas em áreas pertinentes.

5.3 Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas do responsável técnico, conforme solicitação por parte da Administração.

6.2 Prazos máximos para atendimento:

- a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

6.3 Prazo e Vigência da Contratação:

- a) Prazo inicial: estimado em 06 (seis) meses.

6.4 Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.
- b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Prefeitura Municipal.
- c) A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Prefeitura Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Executivo.

Congo – PB, 26 de maio de 2020.

FRANCISCO RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

(No papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____(razão social da Empresa)_____, Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, C.N.P.J.: _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “extra judicia e ad negocia” para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade e número acima mencionados, nos termos das respectivas condições constantes do Edital da Licitação em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

(Firma reconhecida do outorgante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(No papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB.

TOMADA DE PREÇOS N°. 00005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	1. Acompanhamento da gestão municipal e de os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Tribunal de Contas da União - TCU; 2. Assessoramento jurídico através de emissão de pareceres de alta complexidade 3. Consultoria jurídica através da emissão de orientações preventivas e auxílio na elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto as Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênio, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência. 4. Consultoria Jurídica sobre assuntos específicos em matéria de Gestão Pública, concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos.	Mês	06		

Valor R\$ (_____) _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Forma de Pagamento: Conforme Edital

DECLARAÇÕES:

Declaramos expressamente que será cumprida a prestação dos serviços de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

(No papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Prezados Senhores,

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 00005/2020, apresentamos à apreciação desta Prefeitura Municipal de Congo – PB a nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) Experiência da Proponente:

1.1 Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 8.2 do edital:

Quesito I – Experiência de Assessoria e Consultoria para a Administração Pública					
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:

2) Capacitação da Equipe Técnica:

2.1. Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico, conforme item 8.2.3 do edital:

Quesito II – Especialização do Responsável Técnico				
Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:

2.2. Comprovação de atualização profissional – Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósios, conforme item 8.2.4 do edital:

Quesito III – Participação em Congressos e Seminários	
Temas:	Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

2.3. Comprovação de atualização profissional da equipe técnica do proponente – Relação de certificados de participação em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, conforme item 8.2.5 do edital:

Quesito IV – Participação em Cursos	
Temas:	Pontos
Total da Pontuação	

3) Produção intelectual profissional:

3.1. Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria dos membros da equipe técnica do proponente, conforme item 8.2.6 do edital:

Quesito V – Publicações			
Espécie:	Título:	Local da publicação:	Pontos
Total da Pontuação			

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

ANEXO V - RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB.

TOMADA DE PREÇOS N°. 00005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Prefeitura.

Nome: _____

Vínculo com o proponente: _____

Faculdade (curso Direito): _____

Tempo de exercício da profissão: _____

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: _____

Inscrição OAB: _____

Especialização acadêmica: _____

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

ANEXO VI - PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 28 (vinte e oito) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = I + II + III + IV + V$$

1. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito	Nota Máxima
I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	07
II – Especialização do responsável técnico	06
III – Participação em congressos e seminários	05
IV – Participação em cursos	05
V – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL (NPT):	28

I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:

- A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos do subitem 7.2.1, deste edital.
- Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:
 - Assessoria/consultoria jurídica para Prefeituras Municipais: 0,5 ponto por ano;
 - Para outros órgãos do Poder Executivo (incl. federal e estadual): 0,3 ponto/ano;
 - Para Câmaras Municipais: 0,25 ponto por ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

– Para outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,2 ponto por ano;

Obs.: O período superior a 11 meses e meio será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

- c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.
- d) A pontuação máxima deste quesito será de 7 (sete) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.
- e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante no quadro do item 3.0 Anexo I deste edital – Termo de Referência).

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito I – Experiência de Assessoria e Consultoria para a Administração Pública				
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Pontos:
Prefeitura Municipal A	Escritório W	Contrato	Desde 01/2010 (em vigor)	1,50
Prefeitura Municipal B	Advogado X	Cargo em comissão (Assessor Jurídico)	01/2001 a 12/2003	0,75
Assembléia Leg. ZZ	Advogado Y	Contrato autônomo	01/2000 a 06/2001	0,30
Secret. De Estado	Advogado Z	Associado do Escritório X	01/2002 a 01/2009	0,80
PONTUAÇÃO MÁXIMA				3,35

II – Especialização do responsável técnico:

- a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos do item 7.2.3, deste edital.
- b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I – Pós-graduação: 4 pontos; ou

II – Mestrado: 5 pontos; ou

III – Doutorado: 6 pontos.

- c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Poder Executivo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

Quesito II – Especialização do Responsável Técnico				
Nome do	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

profissional:				
Advogado A	Pós-graduação	Direito Administrativo	13	04

III – Participação em Congressos e Seminários:

- A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.
- Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Executivo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.
- Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.
- Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Quesito III – Participação em Congressos e Seminários	
Temas:	Pontos
Convênios, eleições, orçamento público, etc	1,0
Licitações e contratos	1,0
Servidores públicos, etc	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	3,00

IV – Participação em Cursos:

- A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.
- Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou tele presenciais.
- Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Executivo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

d) Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito IV – Participação em Cursos	
Temas:	Pontos
Licitações e contratos	0,5
Controle Interno	0,5
Orçamento público	0,5
Total da Pontuação	1,5

V – Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados, nos últimos 15 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- 2 (dois) pontos para cada livro publicado;
- 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;
- 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado.

b) A pontuação máxima deste quesito será de 5 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito V – Publicações			
Espécie:	Título:	Local da publicação:	Pontos
Livro			2,0
Monografia			1,0
Artigo			0,5
Total da Pontuação			3,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB.

TOMADA DE PREÇOS N°. 00005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Eu, _____ [Nome do profissional], [nacionalidade], [estado civil], advogado inscrito na OAB/___ sob o no _____, CPF no _____, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

ANEXO VIII - MINUTA DAS DECLARAÇÕES

(No papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB.

TOMADA DE PREÇOS N°. 00005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

DECLARAÇÕES

_____ (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, estabelecida à _____, por seu representante abaixo identificado,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação o na Tomada de Preços n°. 00005/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente;

DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital da Tomada de Preços n°. 00005/2020, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

DECLARA, para fins de participação na Licitação denominada Tomada de Preços n°. 00005/2020, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

DECLARA, para fins de participação na Licitação denominada Tomada de Preços n°. 00005/2020, instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB, que não possui servidor público no quadro social ou profissional da licitante, deste órgão.

DECLARA, para fins de participação na Licitação denominada Tomada de Preços n°. 00005/2020 que, a referida Pessoa Jurídica não se encontra em situação de mora, inadimplência ou pendência junto a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública, de todas as esferas federativas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONGO - PB E**

_____.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0001-81, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Gestor, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. _____ e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. _____, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu titular, o(a) Senhor(a), _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____ - _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Identidade Civil RG Nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela **CONTRATADA**, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 00005/2020 e seus anexos, Processo Administrativo nº ____/2020 e na proposta da **CONTRATADA**, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório profissional do Contratado, bem como na sede do Município Contratante, se necessário.

PARÁGRAFO 1º – A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a **CONTRATADA** em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos poderão correr por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Da Contratada:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos.

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

IV – Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

V – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

a) designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

– Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

– Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

b) os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico.

c) emitir pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB;

VII – Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB, por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;

VIII – A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;

IX – A CONTRATADA acatará de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro das Especificações do Termo de Referência e deste Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Termo de referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

Subcláusula Segunda – Da Contratante:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;

IV – Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

V – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

VI – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

VII - A Ordem de Serviço será emitida em até 05(cinco) dias a partir da emissão do contrato pelo Órgão Contratante.

VIII – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Autoridade Superior.

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência correspondente a **06 (seis) meses**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

Subcláusula primeira – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Fonte de Recursos: Próprios do Município de Congo na seguinte dotação: **02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.35.00.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$.....(.....).

Subcláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, para solução de seus débitos.

b) As Notas Fiscais de Serviços/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no na letra b desta cláusula;

No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

As Notas Fiscais de Serviços/Fatura, serão protocoladas e encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

d) O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB, por um período não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
- f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

Subcláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Subcláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Subcláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Subcláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS REAJUSTES

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

“Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.”

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 00005/2020 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA N° 007/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé, Estado do Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 00005/2020, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

_____ - __, ____ de _____ de _____

JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
PELA CONTRATANTE

NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: